



## INFORMATIVO GIAC 14, de 23 de abril de 2020

Aos membros do Ministério Público brasileiro

Considerando os questionamentos recebidos pelo gabinete, o GIAC COVID-19 tem a informar o que se segue:

### **Informação**

A Secretaria de Cooperação Internacional do Ministério Público Federal remeteu ao Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia Covid-19 ([PGR-00140890/2020](#)), o comunicado da Rede de Gênero (REG) da Associação Iberoamericana de Ministérios Públicos (AIAMP), acerca dos esforços empreendidos para prevenir e dar atendimento à violência de gênero durante a pandemia da COVID-19.

O documento alerta para o fato de que o contexto de isolamento social em virtude da pandemia atual gera potencial aumento da violência de gênero, em especial contra mulheres e crianças, e faz um chamado às instituições de justiça dos países ibero-americanos a redobrar os esforços neste momento. Nesse sentido, o comunicado da AIAMP lista uma série de recomendações e alternativas para que as autoridades públicas possam garantir a prevenção e o atendimento adequados a este público.

A íntegra do comunicado encontra-se anexa a este informativo.

### **1 - Elaboração de plano de contingência no que se refere ao recolhimento e sepultamento de corpos**

**Resposta:** Conforme informações da área técnica da Anvisa, as recomendações relacionadas ao manejo de cadáveres, que foram publicadas na [Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA 04/2020](#), no dia 21 de março de 2020, foram elaboradas e revisadas considerando as orientações disponíveis no Guia da Organização Mundial de Saúde: [Infection Prevention and Control for the safe management of a dead body in the context of COVID-19](#), publicado no dia 24 de março de 2020, bem como em outros documentos internacionais de referência.

Nesse sentido, a Nota Técnica é orientativa e tem o intuito de fornecer informações qualificadas em vários aspectos para o público nesse momento de pandemia.

Isso posto, não há pretensão concernente à elaboração de plano de contingência com relação ao recolhimento e sepultamento de corpos em virtude da pandemia. O entendimento da Anvisa é que tal atribuição seria da Vigilância Epidemiológica, conforme orientação do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Saúde do Estado, DF ou Município que venha a ter alguma dificuldade nesse sentido.

No entanto, a título de contribuição, a Autarquia encaminhou alguns materiais que podem contribuir para que o Ministério Público tenha mais informações sobre do tema, inclusive acerca da RDC 33/2011, que tem o objetivo de estabelecer os critérios para o traslado de restos mortais humanos em áreas de portos, aeroportos e

fronteiras.

Os documentos citados podem ser encontrados em:

Resolução RDC Nº 33, de 8 de julho DE 2011

[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2011/res0033\\_08\\_07\\_2011.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2011/res0033_08_07_2011.html)

Nota Técnica Procedimentos Relacionados a óbito por Coronavírus (COVID-19) do Estado do Ceará

<https://www.saude.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/9/2020/02/Nota-Manejo-Obitos-COVID-19.pdf>

Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19 (Ministério da Saúde)

<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/25/manejo-corpos-coronavirus-versao1-25mar20-rev5.pdf>

**Fonte:** Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); Ministério da Saúde (MS).

## 2 - Distribuição do fármaco AVIGAN

**Resposta:** Conforme informações da área técnica da Anvisa, não existe, até o presente momento, nenhum produto registrado no Brasil contendo o princípio ativo favipiravir, nem mesmo qualquer pedido de registro aguardando análise ou em tramitação interna no órgão.

Neste seguimento, comunicou a Autarquia, que o primeiro passo para a disponibilização do produto no Brasil seria a solicitação de registro por parte de uma empresa ou instituição interessada, que se responsabilize pela qualidade, eficácia e segurança do produto, e faça os testes necessários para demonstrar que esse produto cumpre critérios da legislação vigente, visto que a Anvisa não possui prerrogativa de conceder o registro ou uma indicação de produto sem qualquer pedido, uma vez que não haveria nenhum titular (empresa) para se responsabilizar pelo produto, nem para realizar a fabricação, importação ou distribuição ou ainda o seu acompanhamento pós-mercado (farmacovigilância).

Tendo em vista o cenário de pandemia de COVID-19, o Órgão emitiu a [Resolução RDC 348/2020](#) ampliando, ao máximo a flexibilidade e a celeridade para registro de produtos para tratamento de COVID-19, como poderia ser o caso do favipiravir (algo que precisaria ser confirmado durante a análise do pedido de registro). A Anvisa também se dispôs a conceder todas as orientações e diretrizes necessárias a qualquer interessado em solicitar o registro ou realizar estudos envolvendo favipiravir ou qualquer outro produto com potencial para tratamento ou prevenção de COVID-19.

Quanto à distribuição de medicamentos, informa-se que a Autarquia é responsável apenas pela avaliação e pela manutenção dos registros dos produtos. A decisão pela distribuição ou não de medicamentos pelo SUS (após a concessão do registro) é do Ministério da Saúde, consoante a Lei nº 8.080/90.

**Fonte:** Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)

## 3 - Flexibilização das normas atinentes à produção de insumos para a saúde

**Resposta:** De acordo com a Anvisa, a Agência já adotou algumas medidas para flexibilização das regras sobre os produtos abaixo indicados, como previsto nas RDC's nº [348/2020](#), nº [349/2020](#) e nº [356/2020](#). Nesse sentido, determinados testes para COVID-19 já foram aprovados, como, por exemplo, por alguns atos a seguir

descritos:

<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-re-n-860-de-25-de-marco-de-2020-249806469>

<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-re-n-861-de-25-de-marco-de-2020-249806488>

<http://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-re-n-839-de-20-de-marco-de-2020-249243698>

<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-re-n-840-de-20-de-marco-de-2020-249243699>

<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-re-n-841-de-20-de-marco-de-2020-249243767>

<http://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-re-n-776-de-18-de-marco-de-2020-248808629>

<http://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-re-n-777-de-18-de-marco-de-2020-248808760>

Sob essa perspectiva, informou que os produtos para o diagnóstico do coronavírus são classificados como risco III, isto é, médio/alto risco ao indivíduo e à saúde pública, passíveis de registro e destinados ao uso profissional, conforme dispõe a [Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 36/2015](#). Além disso, o Órgão tem atuado com prioridade absoluta na avaliação dos pedidos de registro de produtos para diagnóstico in vitro (IVD) e nas últimas semanas publicou a aprovação de dezenas de registros voltados aos ensaios laboratoriais do coronavírus, que podem ser consultados diretamente no portal Agência ou pelos links abaixo:

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/q/?nomeTecnico=coronav%C3%ADrus>

<http://portal.anvisa.gov.br/informacoes-tecnicas13?>

[p\\_p\\_id=101\\_INSTANCE\\_WvKKx2fhdjM2&p\\_p\\_col\\_id=column-2&p\\_p\\_col\\_pos=1&p\\_p\\_col\\_count=2&\\_101\\_INSTANCE\\_WvKKx2fhdjM2\\_groupId=33912&\\_101\\_INSTANCE\\_WvKKx2fhdjM2\\_urlTitle=prioridade-de-analise-em-situacoes-de-aumento-da-seguranca-de-uso-dos-produt-1&\\_101\\_INSTANCE\\_WvKKx2fhdjM2\\_struts\\_action=%2Fasset\\_publisher%2Fview\\_content&\\_101\\_INSTANCE\\_WvKKx2fhdjM2\\_assetEntryId=5826107&\\_101\\_INSTANCE\\_WvKKx2fhdjM2\\_type=content](http://portal.anvisa.gov.br/informacoes-tecnicas13?p_p_id=101_INSTANCE_WvKKx2fhdjM2&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&_101_INSTANCE_WvKKx2fhdjM2_groupId=33912&_101_INSTANCE_WvKKx2fhdjM2_urlTitle=prioridade-de-analise-em-situacoes-de-aumento-da-seguranca-de-uso-dos-produt-1&_101_INSTANCE_WvKKx2fhdjM2_struts_action=%2Fasset_publisher%2Fview_content&_101_INSTANCE_WvKKx2fhdjM2_assetEntryId=5826107&_101_INSTANCE_WvKKx2fhdjM2_type=content)

Ressaltou que outros processos de registros de produtos IVD estão sendo avaliados pela Anvisa, com a atualização das informações nos canais indicados acima. Destacou, a Autarquia, alguns instrumentos legais publicados, cujas disposições se aplicam temporariamente, diante do enfrentamento da pandemia da COVID-19:

I - Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e que permite à Anvisa a concessão de autorização excepcional para importação de produto sem registro, caso não existam alternativas para atender à população:

"Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

(...)

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde."

II - RDC nº 346/2020, que dispõe sobre critérios e procedimentos extraordinários e temporários para a certificação de boas práticas de fabricação para fins de registro e alterações pós-registro de insumo farmacêutico ativo, medicamento e produtos para saúde em virtude da emergência de saúde pública internacional do novo coronavírus;

III - RDC nº 348/2020, que trata das condições extraordinárias e temporárias para a concessão do registro de produtos para diagnóstico in vitro em virtude da emergência em saúde pública internacional decorrente do novo coronavírus;

IV - RDC nº 356/2020, que dispõe, também de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para fabricação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-Cov-2.

Além destes instrumentos específicos, há, ademais, a [RDC nº 302/2005](#), que regulamenta o funcionamento dos laboratórios clínicos e que permanece vigente, havendo a possibilidade de utilização de metodologias in house, isto é, desenvolvidas e validadas pelo próprio serviço de saúde. Sendo o coronavírus SARS-Cov-2 um novo antígeno, a Autarquia reforçou a importância da validação, tanto na qualificação dos insumos, quanto na caracterização das amostras a serem utilizadas pelos laboratórios que optarem por este formato.

**Fonte:** Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)

#### **4 - Métodos de esterilização de máscaras N95/PPF2**

**Resposta:** Consoante a [Nota Técnica GVIMS/CGTES/ANVISA nº 04/2020](#), “nunca se deve tentar realizar a limpeza da máscara N95 ou equivalente, já utilizada, com nenhum tipo de produto. As máscaras N95 ou equivalentes são descartáveis e não podem ser limpas ou desinfetadas para uso posterior e, quando úmidas, perdem a sua capacidade de filtração”.

**Fonte:** Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)

#### **5 - Eficácia das máscaras de tecido e face shield**

**Resposta:** De acordo com a ANVISA, seguem as informações:

A Face Shield oferece uma barreira física “primária” e seu uso é complementar às máscaras, visto que somente estas possuem capacidade filtrante adequada.

As máscaras para uso de profissionais de saúde ou de apoio, em risco de contato com aerossóis emitidos por pacientes confirmados ou suspeitos de contaminação pelo novo coronavírus, devem estar de acordo com as especificações das máscaras N95 ou equivalentes, visto que tais especificações garantem (conforme o conhecimento existente até o presente) uma capacidade de filtração adequada com relação às características do

microrganismo SARS-CoV-2. Desconhecemos se as máscaras comercializadas em lojas de construção civil, em toda a sua provável gama de variedade de produtos, atenderiam tais especificações. Para informações complementares favor consultar:

- [Nota Técnica 04/2020 - GVIMS/GGTES/DIRE1/ANVISA](#): orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).

**Fonte:** Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

## 6 - Obrigatoriedade no uso de máscaras para o acesso a ambientes fechados e filas

**Resposta:** O benefício do uso da máscara pela população assintomática ainda não está bem definido e apresenta divergências na literatura. No entanto, as máscaras podem ser usadas em alguns países de acordo com orientações da administração da saúde pública nacional. A OMS não recomenda que pessoas assintomáticas usem máscaras em ambientes comunitários, pois essas medidas não são efetivas. O uso indiscriminado de máscara pode resultar em custos adicionais e criar uma falsa sensação de segurança, levando a população em geral a negligenciar as medidas básicas de prevenção, como a higiene das mãos.

O uso de máscara cirúrgica tem sido recomendado para profissionais da área da saúde durante o atendimento a casos suspeitos de COVID-19 e pacientes sintomáticos. Os indivíduos com febre e/ou sintomas respiratórios são aconselhados a usar a máscara. É importante lavar as mãos com água e sabão ou álcool gel a 70% antes de colocar a máscara facial. Além disso, deve-se substituir a máscara por uma nova, limpa e seca, assim que ela se tornar úmida.

Em determinados países tem sido obrigatório o uso da máscara médica em público. No entanto, recomenda-se consultar as orientações locais. Considerando o número crescente de casos de COVID-19, o Ministério da Saúde divulgou que o uso de máscaras de pano pela população pode ser um método de barreira importante quando combinado com os demais cuidados de higiene já preconizados. As pessoas que usarem máscaras devem seguir as boas práticas de utilização, remoção e descarte, assim como higienizar adequadamente as mãos antes e após a remoção.

Fonte: Diretrizes para o Diagnóstico e Tratamento da COVID (atualizada em 08 de abril de 2020). Disponível em:

<https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/13/Diretrizes-COVID-13-4.pdf>

## 7 - Atuação do Ministério da Saúde junto aos laboratórios públicos e ao sistema de saúde privado

**Resposta:** Em coletiva de imprensa no dia 14/04/2020, o Ministério da Saúde informou a abertura de chamamento público para RT-PCR.

Na visão do Ministro o 'projeto mais complexo de todos que o MS teve que desenhar', pois parte de parcerias público-privadas, de comodato de máquinas, de uma estratégia nacional de coletar esse exame (RT-PCR - o procedimento utiliza/coloca o swab dentro do nariz e garganta do paciente que está no primeiro dia ou segundo dia de sintomas para diagnóstico precoce de covid), cujos dados serão inseridos em aplicativo e enviados para São Paulo, gerando uma usina de exames com devolução de resultados também pelo aplicativo.

Tal projeto envolve muitas variáveis e a ideia do chamamento é trabalhar com um pool de laboratórios públicos e privados para fornecer, por contratação, os testes por diagnóstico. Por esse chamamento, serão feitos inicialmente 3 milhões de exames, considerando a capacidade no momento atual.

**Fonte:** Coletiva de imprensa do Ministério da Saúde em 14 de abril de 2020.

## 8 - Orientação específica sobre unidades para tratamento de dependentes químicos

**Resposta:** De acordo com notícia veiculada no site do Ministério da Cidadania: “as Comunidades Terapêuticas, deverão seguir medidas de prevenção e cuidados, em todas as suas unidades, em função da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19). A orientação está em vigor desde o dia 31 de março e foi publicada no Diário Oficial da União pelo Ministério da Cidadania, por meio da [Portaria nº 340/2020](#)”.

**Fonte:** Ministério da Cidadania. Disponível em:

<http://mds.gov.br/obid/noticias/comunidades-terapeuticas-recebem-diretrizes-de-acao-no-periodo-de-combate-ao-covid-19-1>

## 9 - Ampliação da Rede de Atendimento Domiciliar

**Resposta:** Segundo equipe Técnica do MS, em coletiva de imprensa (06/04), quem tem sintomas gripais não deve sair de casa e deve utilizar o sistema de atendimento à distância, o maior já criado num sistema universal de saúde.

Para isso, a pessoa deve entrar em contato com a saúde pelo aplicativo do coronavírus, site do MS ou pelo 136. Essas pessoas serão atendidas por um robô inteligente e, se necessário, por enfermeiros e médicos ao telefone e terão o atendimento adequado nessa situação, inclusive com orientações de medicamentos que podem ou não tomar, se devem ficar em isolamento ou não.

Desde o dia 3 de abril, o MS está fazendo centenas de ligações para os cidadãos brasileiros para orientá-los e perguntar se têm sintomas da doença. As que são caracterizadas/identificadas como portadoras de síndrome gripal ou suspeitas de estarem infectadas por Covid-19, passam a ser monitoradas diariamente ou a cada 48h.

**Fonte:** Coletiva de Imprensa do Ministério da Saúde em 06 de abril de 2020.

Continuam disponíveis para os membros do Ministério Público os atos normativos relacionados à pandemia, coletados pela Casa Civil. São mais de 500 atos, de variados órgãos, disponíveis em :

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1MK0syn9T2AbKfzQpchzqRqAEcy6zXAnK5IxO-qALAT4/edit?usp=sharing>

O GIAC permanece à disposição pelo e-mail [pgr-gabinetecovid19@mpf.mp.br](mailto:pgr-gabinetecovid19@mpf.mp.br) ou pelo telefone (61) 99173-6539.

**Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19**



COMUNICADO

ASOCIACIÓN IBERO AMERICANA DE MINISTERIOS PUBLICOS (AIAMP)

REDOBLAR ESFUERZOS PARA PREVENIR Y ATENDER LA VIOLENCIA DE GÉNERO, ESPECIALMENTE CONTRA LAS MUJERES Y LAS NIÑAS Y NIÑOS, DURANTE LA EMERGENCIA GLOBAL COVID-19

1. Considerando las circunstancias existentes en el contexto mundial provocadas por el COVID-19, declarado como pandemia por la Organización Mundial de la Salud (OMS), que ha afectado a casi la totalidad de países e impactado de manera diferenciada a las personas y poblaciones en condiciones de vulnerabilidad.
2. Considerando que por el momento las principales medidas recomendadas por la OMS para la prevención de la infección son: las medidas de higiene personal; la permanencia en el espacio privado –es decir, la casa de residencia– denominado también aislamiento social; y la realización de pruebas para detectar y atender los casos sospechosos. Nuestra región iberoamericana, de acuerdo con los datos de la OMS, es una de las más afectadas, siendo España uno de los países que lamentablemente, según las estadísticas, se encuentra en los primeros lugares de afectación por la pandemia. Por ello, nos unimos al reconocimiento del Director Regional de la OMS para Europa, Hans Kluge, sobre el actuar heroico de las y los trabajadores de primera línea del Ministerio de Sanidad, como resultado de la actuación del Gobierno español que ha adoptado medidas audaces, enfoques innovadores y decisiones valientes.
3. Conscientes que las personas enfrentamos esta situación de manera diferenciada, por sexo y género, lo que hace que la incertidumbre, la carga laboral, las responsabilidades económicas y de cuidado, los quehaceres domésticos, el peso emocional, y por supuesto la vulnerabilidad hacia las violencias, propicie que la violencia por razones de género se agrave durante las medidas de aislamiento social, siendo para las mujeres y las niñas y niños especialmente riesgosa.
4. Identificando que en el espacio privado se reproducen las desigualdades históricas en carga de tareas y distribución de roles de género para hombres y para mujeres, así como la presencia de situaciones de vulnerabilidad y violencia para mujeres, niñas y niños, personas mayores, personas con discapacidad, etc.
5. Conscientes de que, tal como informa Phumzile Mlambo-Ngcuka, Directora Ejecutiva de ONU Mujeres, en este momento millones de personas se refugian en casa ante el contagio mundial del COVID-19. Aunque se trata de una medida de protección, conlleva otro peligro mortal para las mujeres y la niñas y niños. Está aumentando, como la directora le ha llamado, “otra pandemia en la sombra”: la violencia contra las mujeres y la niñez. Cada vez son más las líneas de atención y los refugios para la violencia en el



ámbito doméstico de todo el mundo que notifican un incremento de llamadas en busca de ayuda<sup>1</sup>.

Si no se aborda debidamente, las consecuencias de dicha violencia se añadirán al impacto económico del COVID-19. En el pasado, el costo mundial de la violencia contra las mujeres se ha estimado en aproximadamente 1,5 billones de dólares estadounidenses. Esta cifra sólo puede aumentar en este momento que crece la violencia, y seguir aumentando una vez superada la pandemia<sup>2</sup>.

6. La Red Especializada en Género, REG, de la Asociación Ibero Americana de Ministerios Públicos, en el 2018 reconoció

*“...que la violencia de género y la violencia contra las mujeres son fenómenos arraigados en nuestras sociedades, cuya erradicación conlleva cambios estructurales que no pueden ser implementados en pocos años, siendo necesario continuar por más tiempo la discusión e implementación de acciones para el fortalecimiento de las capacidades de los Ministerios Públicos de la AIAMP para la investigación, persecución penal de casos relacionados a estos fenómenos, como la protección de las víctimas de delitos” (Segundo Encuentro de la Red Especializada en Género REG, de la Asociación Ibero Americana de Ministerios Públicos, 2018).*

Por ello, la REG nos urge a hacer un llamado como AIAMP a fin de recomendar a las Fiscalías/Procuradurías que nos integran que adopten y, en su caso, refuercen las medidas de atención de la violencia de género, especialmente en contra de las mujeres y la niñas y niños. En atención a lo anterior,

#### La AIAMP

1. Hace un llamado a las Fiscalías/Procuradurías que la integran para que en este contexto de emergencia sanitaria prioricen en sus agendas institucionales la atención de casos de violencia de género, puesto que se trata de un riesgo exacerbado como consecuencia del aislamiento poblacional en todos los países. En esa línea, se solicita que redoblen esfuerzos para implementar mecanismos acordes a la epidemia del COVID-19 y garantizar la respuesta inmediata, en coordinación con diversas autoridades e instituciones de sus países, para atender las denuncias de delitos en contra de mujeres, niñas, niños y adolescentes, contra población LGTBIQ+, personas mayores, personas con discapacidad, etc.; víctimas de violencia de género en sus diferentes manifestaciones.
2. Se sugiere que, través de las Fiscalías/Procuradurías, se pongan a disposición mecanismos de denuncias a distancia: centros de llamadas de atención de emergencia, plataformas digitales de denuncias, SMS, herramientas y redes digitales; mecanismos de descentralización de atención de denuncias; o los mecanismos que consideren apropiados para la atención especial a denuncias por violencia de género, evitando que los delitos queden impunes. Se debe considerar, en este sentido, que las mujeres, al momento de tener la necesidad de hacer la denuncia, pueden estar con su agresor al lado, lo que restringirá sus posibilidades de acudir por ayuda. Por esa razón, además de

---

<sup>1</sup> “Violencia contra las mujeres: la pandemia en la sombra”, Declaración de Phumzile Mlambo-Ngcuka, Directora Ejecutiva de ONU Mujeres, 6 de abril de 2020. Disponible en Internet: <https://www.unwomen.org/es/news/stories/2020/4/statement-ed-phumzile-violence-against-women-during-pandemic>

<sup>2</sup> *Idem.*



- habilitarse canales no presenciales, se deberán asegurar los canales de denuncia escritos (WhatsApp, correos electrónicos, etc.).
3. Se recomienda a las fiscalías/procuradurías, establecer lineamientos de trabajo diferenciales para este contexto particular, considerando el aislamiento general de la población y la merma de recursos estatales, pero teniendo en cuenta que resulta prioritario para todos los países resguardar la salud pública. En esa línea, se deberá promover que el personal policial y especializado concurra a los hogares de las víctimas a realizar las diligencias correspondientes –en la medida de lo posible–, para evitar el traslado de las víctimas fuera de su hogar. A la vez, se deberán facilitar –también en la medida de lo posible–, los mecanismos para las exclusiones de los varones agresores fuera del domicilio hasta tanto cesen las medidas de aislamiento.
  4. Se sugiere reforzar los criterios de valoración y medición del riesgo de violencia de género contra las mujeres, en concordancia con el trabajo que realizan los servicios policiales que atienden los llamados urgentes y las autoridades jurisdiccionales o administrativas, a fin de implementar las medidas de protección adecuadas que garanticen la libertad, seguridad, integridad y vida de las mujeres.
  5. Se recomienda integrar los enfoques de género, niñez, multiculturalidad, interseccionalidad y diversidad de género y sexual, diferenciado y especializado, a fin de garantizar que la atención durante las denuncias visibilice las diferentes vulnerabilidades o discriminaciones múltiples que pueden converger en una víctima, a fin de generar los procesos adecuados de coordinación para la canalización a las autoridades competentes y refugios
  6. También se recomienda promover la adopción de mecanismos especializados de denuncia de delitos cometidos por razones de género, especialmente en contra las mujeres y las niñas y niños, en hospitales y servicios de salud; estaciones migratorias; casas instituciones o instancias que acogen a niñas y adolescentes sin protección parental; asilos; albergues para poblaciones en situación de calle, entre otros lugares en donde pudiese haber mujeres y niños y niñas en contextos de mayor vulnerabilidad. Ello, asegurando que el personal de dichas instancias y lugares cuente con información adecuada para responder y denunciar las situaciones reportadas. A tal fin, las fiscalías especializadas podrán distribuir lineamientos y formularios estandarizados de toma de denuncia para asegurar que las denunciadas sean atendidas con el debido enfoque de género.
  7. Se recomienda promover y anunciar en la medida de lo posible en sus plataformas digitales, medios masivos de comunicación, redes sociales o mediante los medios de difusión que se consideren pertinentes, las acciones, mecanismos, planes, protocolos, lineamientos adoptados, etc., para atender las denuncias de violencia de género, especialmente las cometidas contra las mujeres y niñas y niños; así como, para darles seguimiento.
  8. Se solicita a las Fiscalías/Procuradurías que informen a la Fiscalía de Guatemala, como coordinadora de la Red de Género de la AIAMP (en el correo electrónico [clopezl@mp.gob.gt](mailto:clopezl@mp.gob.gt)), a la brevedad, sobre las acciones, mecanismos, planes, protocolos, lineamientos adoptados, etc., a fin de intercambiar información y estrategias para atender las denuncias de violencia de género, especialmente las cometidas contra las mujeres y niñas y niños; así como para darles seguimiento durante la emergencia global de COVID-19.



9. Brindar al personal que está en el servicio directo con víctimas, todo el equipo de protección sanitaria que sea necesario para el resguardo de su salud, así como evitar la sobrecarga de turnos, para el cuidado de la salud física y emocional del equipo de trabajo. Asimismo, implementar criterios y soluciones para garantizar que las mujeres trabajadoras de las Fiscalías/Procuradurías que tienen a su cargo el cuidado de niñas, niños y adolescentes, personas mayores y otras personas dependientes, puedan compatibilizar sus funciones con sus responsabilidades de cuidado, mediante la solidaridad social o la implementación de iniciativas innovadoras como bancos de tiempo comunitarios, garantizando siempre el interés superior de la niñez.
10. Presentamos un agradecimiento a toda la población que sigue las indicaciones de las autoridades en resguardo de su salud, y la invitamos a llevar adelante y compartir las responsabilidades de cuidados dentro del hogar, así como a respetar la vida y la integridad de todas las personas integrantes dentro de la familia y la comunidad.

Comunicado realizado con el apoyo del área de género del Programa EUROsociAL+ de la Unión Europea en el marco del apoyo a la Red especializada en Género -REG- de la Asociación Iberoamericana de Ministerios Públicos (AIAMP). El contexto actual de crisis sanitaria relativa al brote de COVID-19 se presenta como una oportunidad para continuar y promover el intercambio y la solidaridad entre países de América Latina y la Unión Europea. La discusión de temáticas primordiales como lo son la prevención y atención de violencias de género en este contexto de crisis son una oportunidad para intercambiar buenas prácticas y reforzar lazos entre las dos regiones.